

ATA DA 13^a. SESSÃO, EM 31 DE JANEIRO DE 1941.
PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO GENERAL ANDRADE NEVES.
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DR. VAZ DE MELLO.
SUB-SECRETÁRIO, DR. PLÍNIO MATTOS DE MAGALHÃES.

As 13 horas, havendo numero legal, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. Ministros Drs. Bulcão Vianna e Cardoso de Castro, almt. Gitahy de Alencastro, generaes Mariante e Raymundo Barbosa, almtes. Amphilóquio Reis e Raul Tavares, dr. Pacheco de Oliveira e gen. Almerio de Moura.

Lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado o expediente sobre a mesa.

.....

X Em seguida, o Sr. General Presidente declarou que o Secretário desse conhecimento ao Tribunal do seguinte:

O Supremo Tribunal Militar realizou durante o ano de 1940-126 sessões.

Julgou 726 apelações; 39 embargos; 1 conflito de jurisdição; 74 recursos criminais e 42 revisões criminais.

Na seção de habeas-corpus foram julgados 2.437 processos.

Ao todo, na seção judiciária o Tribunal julgou 3.319, apurando-se uma diferença para mais, em relação ao ano de 1939, de 381 processos. Na seção administrativa decidiu o Tribunal de 1.383 processos para a concessão de medalha, sendo 503 do Exército e 880 da Marinha; organizou a lista de antiguidade dos advogados, promotores e auditores; julgou uma correição geral e 47 parciais; 3 reclamações; 8 inquéritos; 4 recursos administrativos; 15 petições. Total do movimento nesta seção - 1.462 processos.

Diferença, para mais, em relação ao ano de 1939, de 626 feitos.

No conjunto geral verifica-se que o Tribunal em 1940, em comparação com o ano de 1939, se pronunciou sobre 1.007 processos a mais.

X

A seguir o Sr. General Presidente submeteu à discussão do Tribunal, que as aprovou, as instruções abaixo:

Instruções do concurso para o provimento dos cargos de escrevente ou oficial de Justiça (Dec-lei nº 925 de 2 de dezembro de 1938, arts. 36 e 40).

Artº 1º - Verificada a vaga o Auditor providenciará a publicação do Edital no Diário de Justiça ou órgão oficial do Estado, marcando o prazo de 30 dias para a inscrição dos candidatos

Artº 2º - O requerimento de inscrição será dirigido ao Auditor e instruído com os seguintes documentos, reconhecidas as firmas;

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou documento que a supra;

b) prova de idade até 45 anos;

c) prova de identidade pela apresentação da caderneta ou certificado de reservista;

d) prova de capacidade física, de modo a habilitar o requerente a acompanhar as tropas, quando em operações de guerra, e de que não sofre de molestia infecto-contagiosa, mediante inspeção de saúde por Junta Militar;

e) atestado de vacina ou revacinação feita no máximo, até dois

anos antes, passado por autoridade médica militar ou sanitaria;

f) folha corrida e atestado ou provas de idoneidade moral;

Artº 3º - O requerimento assim instruído poderá vir acompanhado de titulos ou documentos que possam influir no critério para se julgar da idoneidade moral e capacidade intelectual do concorrente.

Artº 4º - O concurso versará sobre redação oficial e prática forense, restita esta, quanto ao oficial de Justiça, á parte relativa ás audiências do juizo e atribuições do cargo, compreendendo duas provas - uma escrita sobre o conjunto dessas matérias e outra oral prática forense.

sobre

Artº 5º - Encerrado o prazo da inscrição reunir-se-á a banca examinadora constituída do Auditor, que se será o Presidente, do promotor e do advogado para proceder ao exame dos requerimentos de inscrição. Servirá de secretário do concurso o escrivão ou qualquer dos escreventes que for designado.

Artº 6º - Quinze dias antes da realização do exame, deverá ser publicada no Diário de Justiça ou órgão oficial do Estado a relação dos pontos organizados pela banca examinadora, em número de dez.

Artº 7º - A comissão examinadora providenciará também a publicação da relação dos concorrentes inscritos, marcando-lhes dia para comparecimento á prova escrita. Não será facultada aos candidatos consulta à legislação.

Artº 8º - Presentes os candidatos á prova escrita, será sorteado o ponto sobre ~~que~~ que ~~versará~~ versará essa prova, o mesmo processo se observando em relação a cada examinando á prova oral, sendo o ponto sorteado, com 15 minutos de antecedência, para cada um deles.

§ Único - A prova oral constituirá numa exposição sobre o ponto sorteado durante 15 minutos, podendo qualquer dos membros da comissão arguir o candidato sobre o ponto sorteado.

Artº 9º - Sorteado o ponto para a prova escrita os candidatos terão o prazo de três horas improrrogáveis para a apresentação de seus trabalhos.

§ 1º - O candidato que não comparecer á chamada ou que se retirar, sem apresentação da prova, considerar-se-á desde logo eliminado do concurso.

§ 2º - Não haverá segunda chamada.

Artº 10º - Recolhidas as provas serão pela mesa examinadora classificadas por pontos de 1 até 10, sendo que 8 a 10 corresponde á prova considerada ótima; de 5 a 7 boa; 3 a 4 sofrível e abaixo de 3 má.

§ 1º - O resultado da classificação será obtido pela divisão por três da soma das 3 parcelas correspondentes aos números dados pelos examinadores.

§ 2º - Si o resultado deixar resto será adicionado ao quociente si for igual ou acima de meio e despresado si abaixo.

§ 3º - O candidato que for classificado como tendo nota má, será considerado inabilitado.

Artº 11º - Terminada a classificação será publicada no Diário de Justiça ou órgão oficial do Estado edital chamando os candidatos á prova oral.

§ 1º - Findas as provas orais proceder-se-á á classificação dos candidatos, por pontos, nos termos do artigo anterior.

§ 2º - A classificação final resultará da soma dos pontos obti-

obtidos pelos concorrentes nas duas provas, dividida por dois.

Artº 12º - Não só da classificação na escrita como na oral serão lavradas atas circunstanciadas em livros próprios da Auditoria.

Artº 13º - Feita a classificação final será a proposta de nomeação organizada com a inclusão dos nomes dos 3 candidatos que obtiverem maior numero de pontos e remetida pelo Auditor ao Supremo Tribunal Militar, que a encaminhará a Presidência da República por intermédio do Ministério da Guerra ou da Marinha.

^{14º}
Artº - Os concursos terão validade por 2 anos.

Artº 15º - A condição de resfriista de la.categoria dá preferência em caso de igualdade de classificação.

..... Pediu a palavra, pela ordem o Sr. Ministro Cardoso de Castro, e expôz ao Tribunal que, para melhor execução do Decreto Lei nº 2.977, de 23 do corrente, o Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, propuzera o seguinte:

1a. - Que os Senhores Ministros Relatores, ao lavrarem e assinarem os acórdãos, lancem nos autos ou nas notas, as respectivas emendas;

2a. - Quanto aos acórdãos já lavrados e assinados anteriormente à publicação do Decreto supra, cumpre a "Secção de Jurisprudência" remeter incontinenti aos senhores ministros relatores uma cópia dos mesmos para receberem as respectivas emendas.

O Sr. Ministro Cardoso de Castro propunha que fosse também adotado o mesmo criterio, tendo o Tribunal se manifestado unanimemente favoravel a proposta.

.....
Por último, foram relatados e julgados os seguintes processos :

HABEAS-CORPUS

N.15.480-Cap.Fed.Rel.o sr.ministro dr.Cardoso de Castro.Paciente: Francisco José do Nascimento, soldado do Regt.Sampaio. Concedeu-se a ordem, contra ps votos dos srs.ministros alm. Gitahy de Alencastro, gen.Mariante, almte.Amphiloquio Reis e gen.Almerio de Moura, que a negavam.

N.15.490-S.Paulo-Rel.o sr.ministro almte.Gitahy de Alencastro.Paciente:Alceu de Oliveira Machado, soldado do 5º B.C..Negou-se a ordem, unanimemente.

N.15.475-Cap.Fed.Rel.o sr.ministro almte.Amphiloquio Reis.Paciente: José de Souza Caldeira, sort. do Regt.Sampaio.Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.15.440-R.G.do Sul-Rel.o sr.ministro gen.Almerio de Moura.Paciente: Antonio Soldêra, soldado do 7º R.I..Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N.15.540-Mato-Grosso-Rel.o sr.ministro dr.Pacheco de Oliveira.Paciente:Eliezer Alves de Lima, sort. da 1a.Cia.do 33º B.C..Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.15.438-S.Catarina-Rel.o sr.ministro dr.Pacheco de Oliveira.Paciente:Raimundo Nonato da Fonseca, 1º cabo,preso no 32º B.C.. Negou-se a ordem, unanimemente.

.....

Embargos

A P E L A Ç Õ E S

N.7.409-Estado do Rio-Rel.o sr.ministro dr.Pacheco de Oliveira.Rev. o sr.ministro dr.Bulcão Vianna.Embargante:Protasio de Oliveira, sub-ten.do 3^o R.I., condenado como incursão no grão minimo do artº 170 letra A, combinado com o Dec.nº 4.988, de 1926. Embargado:O acórdão deste Tribunal de 10 de janeiro de 1941. O Tribunal recebeu os embargos para, reformando o acórdão embargado, absolver o embargante, contra os votos dos srs.ministros dr.Bulcão Vianna, almte.Gitahy de Alencastro, dr.Cardoso de Castro e almte.Amphiloquio Reis, que desrespeitavam os embargos.

N.7.463-Paraná-Rel.o sr.ministro gen.Mariante.Rev.o sr.ministro gen. Raymundo Barbosa.Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 5a R.M.e Antonio da Luz Matoso, soldado do 15^o B.C. - condenado como incursão no grão minimo do artº 55 do C.P.M..Apelados: O Conselho de Justiça do 15^o B.C. e Antonio da Luz Matoso. O Tribunal deu provimento à apelação da Promotoria para condenar o réo como incursão no grão médio do artº 117 do C.P.M., contra os votos dos srs.ministros almte.Gitahy de Alencastro, gen.Raymundo Barbosa, almte.Amphiloquio Reis e dr.Pacheco de Oliveira, que confirmavam a sentença apelada.

N.7.488-São Paulo-Rel.o sr.ministro gen.Mariante.Rev.o sr.ministro gen.Almeiro de Moura.Apelante: A Promotoria da 1a.Aud. da 2a. R.M..Apelado: José Baratriz, soldado do 4^o R.A.M. - absolvido do crime previsto no artº 116 do C.P.M..Julgamento em sessão secreta.

N.7.494-Rio G.do Sul-Rel.o sr.ministro gen.Mariante.Rev.o sr.ministro almte.Gitahy de Alencastro.Apelante:Dario Antunes Vieira, soldado do 3^o R.C.I. - condenado como incursão no grão minimo do artº 55 do C.P.M..Apelado: O Conselho de Justiça do 3^o R.C.I. - O Tribunal resolveu condenar o réo como incursão no grão minimo do artº 117 do C.P.M., unanimemente.

N.7.498-Baía-Rel.o sr.ministro gen.Almeiro de Mora.Rev.o sr.ministro almte.Raul Tavares.Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M..Apelado: Tertuliano Rocha, soldado do 19^o B.C. - absolvido do crime previsto no artº 117 do C.P.M..Julgamento em sessão secreta.

N.7.500-Cap.Fed.Rel.o sr.ministro gen.Mariante.Rev.o sr.ministro gen. Raymundo Barbosa.Apelante: Simerio Ferreira de Oliveira, soldado do 1^o G.A.D. - condenado como incursão no grão minimo do artº 117 do C.P.M..Apelado: O Conselho de Justiça do 1^o G.A. Dorso. Negou-se provimento, unanimemente.

N.7.509-S.Paulo-Rel.o sr.ministro gen.Mariante.Rev.o sr.ministro alm. Amphiloquio Reis.Apelante: Tito Lourenço, soldado do 2^o R.C. D.- condenado como incursão no grão minimo do artº 117 do C.P.M..Apelado: O C.de Justiça do 2^o R.C.D..Negou-se provimento, unanimemente.

N.7.507-Cap.Federal-Rel.o sr.ministro gen.Almeiro de Moura.Rev.o sr. ministro almte.Gitahy de Alencastro.Apelante: Jairo Barbosa, soldado do Btl.de Guardas - condenado como incursão no grão minimo do artº 117 do C.P.M..Apelado:O Conselho de Justiça do Batalhão de Guardas. Negou-se provimento, unanimemente.

H A B E A S - C O R P U S

N.15.428-S.Paulo-Rel.o sr.ministro dr.Pacheco de Oliveira.Paciente: Deocleciano da Silva Guidio, preso na Casa de Detenção do Est. de S.Paulo.Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente,

MEDALHA MILITAR - MEDALHA DE PRATA - Concedida ao Tenente-Coronel Médico do Exército, Florencio Carlos de Abreu Pereira, que por omissão, deixou de ser publicado na ata de 29 de janeiro de 1941.
(Rel.º sr. ministro gen. Raymundo Barbosa).

.....

Terminados os trabalhos, foi suspensa a sessão.

J. M. V. Coelho
Presidente

F. M. da B. e M.
Adv. da Admin.